



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO EDUCATIVO MUNICIPAL E REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE SARDOAL

Caderno de Encargos
Ajuste Direto



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal e Revisão da Carta Educativa de 2.^a geração do Concelho de Sardoal.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (doravante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

- 1 - O contrato de prestação de serviços tem a duração de 6 meses, sendo o seu início na data da sua assinatura.

Caderno de Encargos – Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal e Revisão da Carta Educativa do Concelho de Sardoal



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

2 – O contrato de prestação de serviços deverá ser executado de acordo com a seguinte calendarização:

- Fase 1: Entrega do desenho do Projeto de Revisão da Carta Educativa de 2.ª Geração do Município do Sardoa e do Plano Estratégico Educativo Municipal – Até final do 1.º mês;
- Fase 2: Entrega do Diagnóstico Educativo Concelhio e respetiva análise e discussão dos dados, sua apresentação ao Conselho Municipal de Educação (CME) e respetiva aprovação pelo Município de Sardoa – Até final do 3.º mês;
- Fase 3: Entrega do Relatório de Auscultação aos atores locais – Até final do 4.º mês;
- Fase 4: Entrega final da Carta Educativa de 2.ª Geração do Município de Sardoa e do Plano Estratégico Educativo Municipal – Até final do 6.º mês.

3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e do disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Elaboração de um diagnóstico educativo concelhio como documento de apoio à redação do Plano Estratégico Educativo Municipal e de suporte à Carta Educativa do concelho de Sardoa, contemplando dimensões de caracterização concelhia como:
- Território e demografia;
 - Dinâmicas socioeconómicas;
 - Dinâmicas municipais para a educação;
 - População escolar; e,
 - Resultados escolares;

Caderno de Encargos – Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal e Revisão da Carta Educativa do Concelho de Sardoa



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- b) Realização de Focus Group com vista à auscultação aos atores locais e elaboração do respetivo relatório de análise como documento de apoio à redação do Plano Estratégico Educativo Municipal do concelho de Sardoal;
- c) Construção de uma análise SWOT ao sistema educativo local, que servirá de suporte à Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal, organizado por linhas orientadoras (ou Eixos de ação) e contendo a calendarização do plano de ação e respetiva monitorização;
- d) Apoio à submissão da Carta Educativa no SACE - Sistema de Avaliação das Cartas Educativas (DGEEC/DGEstE/DSR);
- e) Monitorização anual do Plano Estratégico Educativo Municipal e Carta Educativa do concelho de Sardoal (apenas 1 ano).

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II - Dever de sigilo

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sardoal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Caderno de Encargos – Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal e Revisão da Carta Educativa do Concelho de Sardoal



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 — O preço será mantido durante a prestação dos serviços, não sofrendo alteração devido à transição do ano civil ou quaisquer outros fatores.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento e faturação

- 1 — A quantia devida pelo Município de Sardoal deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Sardoal da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — A fatura deverá conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da prestação de serviços, o n.º do contrato e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
- 3 — O pagamento será efetuado por quatro fases e mediante apresentação da respetiva fatura, de acordo com o seguinte faseamento:

- Fase 1: Entrega do desenho do Projeto de Revisão da Carta Educativa de 2.^a Geração do Município do Sardoal e do Plano Estratégico Educativo Municipal – 30% do preço contratual;

Caderno de Encargos – Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal e Revisão da Carta Educativa do Concelho de Sardoal



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- Fase 2: Entrega do Diagnóstico Educativo Concelhio e respetiva análise e discussão dos dados, sua apresentação ao CME e respetiva aprovação pelo Município de Sardoal – 35% do preço contratual;
- Fase 3: Entrega do Relatório de Auscultação aos atores locais – 20% do preço contratual;
- Fase 4: Entrega final da Carta Educativa de 2.ª Geração do Município de Sardoal e do Plano Estratégico Educativo Municipal – 15% do preço contratual.

4 — Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Secção IV - Preço base

Cláusula 9.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 10.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

1 — Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de realização do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, até 2‰ do preço total por cada dia de incumprimento, até ao limite de Caderno de Encargos – Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal e Revisão da Carta Educativa do Concelho de Sardoal



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 — O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

Caderno de Encargos – Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal e Revisão da Carta Educativa do Concelho de Sardoal



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no art.º 333.º conjugado com o art.º 448.º, ambos do CCP.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do art.º 332.º do CCP.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 14.ª

Execução da caução

Não é exigível a prestação de caução.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Forma do contrato

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2 – Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Caderno de Encargos – Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal e Revisão da Carta Educativa do Concelho de Sardão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOAL

Praca da República

1100-000

Telefone: 21 855 63 40

Fax: 21 855 63 41

E-mail: aprovvisionamento@cm-sardoal.pt

Digitally signed by ANTÓNIO

MIGUEL CABEDAL BORGES

Date: 2022.03.29 18:11:12

+01:00